A C Ó R D Ã O

TC-000341.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.
Contratada(s): Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.
Objeto: Aquisição de 3.000 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de Empenho nº 1604/20 de 16/06/20. Nota de Empenho nº 4944/20 de 16/06/20. Valor – R$317.055,00.
Advogado(s): Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.
Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19. INCONSISTÊNCIA DO QUANTITATIVO ORÇADO. PESQUISA DE PREÇO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE OSCILAÇÃO DE MERCADO A RESPALDAR O VALOR CONTRATADO. PREJUÍZO À ECONOMICIDADE. RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADE.V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000341.989.24-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 635/2020 promovida pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, e a decorrente Nota de Empenho nº 4944/2020, emitida em favor de Comercial Cirúrgica Iperó Eireli ME, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo da expedição da recomendação à Origem acerca da necessidade de formalização de todos os documentos exigidos pelas Instruções desta Corte. Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HL6H-6AUN-6NI4-DBRJ